

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5191, DE 08 DE JUNHO DE 2016**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre transferência de recursos ao Serviço de Proteção à Criança - Casa da Criança, sob a forma de auxílio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de auxílio, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Serviço de Proteção à Criança - Casa da Criança.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128, fonte 96, código de aplicação 50000.05, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 2º A entidade sem fins lucrativos constante desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverá observar as Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de auxílios.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes das transferências autorizadas por esta Lei, serão estabelecidas no termo específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de junho de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**SIMONE CRISTINA PALHARES GOMES**  
**Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de junho de 2016.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**